



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 04/2020 SEDUC

Recorrente: Espaço, Cidadania e Oportunidades Social – ECOS (CNPJ nº 02.539.959/0001-25)

Trata-se de recurso administrativo apresentado por ECOS – Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais (CNPJ nº 02.539.959/0001-25), doravante denominada Recorrente, quanto a sua inabilitação no Chamamento Público nº 04/2020 SEDUC, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, em Centros de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil, bem como contraturno escolar onde houver, pelo prazo de 12 meses.

A sessão de abertura do envelope 2 para análise da documentação de habilitação para a celebração da parceria ocorreu em 05/04/2021, sendo a sessão suspensa por esta Comissão de Seleção para análise minuciosa da documentação de habilitação.

Pois bem. Após análise minuciosa da documentação apresentada, a Recorrente foi inabilitada no certame, em razão de: a) não prever, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; b) ausência pessoas eleitas e empossadas para exercer cargos na Diretoria em face do previsto em seu Estatuto Social; c) falta de comprovação de experiência da entidade em trabalhos voltados especificamente à educação infantil; d) impedimento da entidade de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em razão de irregularidade na execução financeira, conforme consulta realizada no CEPIM.

Irresignada, a entidade apresentou recurso administrativo.

Contudo, após análise, esta Comissão de Seleção, entende ser **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, conforme justificativas abaixo elencadas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

1 – Referente ao primeiro ponto questionado, esta Comissão ressalta, mais uma vez, que a Lei nº 13.019/14, ao tratar das organizações da sociedade civil, avançou ao criar modalidades de parcerias específicas que **não se confundem** com as parcerias relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), regidas pela Lei 9.790/99, e com os contratos de gestão inerentes às Organizações Sociais (OS), de que trata a Lei nº 9.637/98.

2 – Referente ao segundo ponto questionado, a referida eleição da Diretoria foi averbada pelo Oficial de Registro de Pessoa Jurídica competente, de forma a não respeitar o previsto no Estatuto da referida entidade, não mencionando em ata o motivo da vacância dos cargos.

3 – Referente ao terceiro ponto questionado, o edital do chamamento público em questão exige a comprovação de experiência prévia de, no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (itens 5.1.4 “b”; 5.2.17), exigindo, **especificamente**, sua experiência na Educação Infantil (itens 14.4.1; 11.3 - critério “Tempo de Experiência na Educação Infantil”).

Embora esta Comissão tenha atribuído pontuação em 17/02/2021 na classificação preliminar do chamamento público, naquela ocasião esta Comissão ainda não tinha acesso aos documentos comprobatórios da experiência da Recorrente, sendo que, após uma análise minuciosa da documentação apresentada, chegou-se à conclusão de que os documentos apresentados não comprovam a experiência da entidade de trabalhos voltados **especificamente** à educação infantil.

Nesse enfoque, nos deparamos com o disposto no inciso XII, do artigo 2º, da Lei 13.019/14:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Com isso, conclui-se que o chamamento público deve ser processado e julgado em estrita conformidade com, dentre outros, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

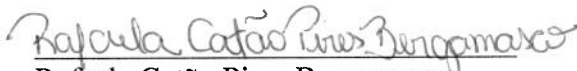
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)


e do julgamento objetivo, ou seja, o processo tem que seguir estritamente as regras previstas no edital, para que, ao final, seja realizado um ato com lisura plena.


4 – Referente ao quarto ponto questionado, temos que na época da análise da documentação de habilitação, a Recorrente constava no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), estando impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal em razão de irregularidade na execução financeira, ou seja, não estava perfeita e completamente regular no momento da abertura ou julgamento do certame, o que era imprescindível.


Ante o exposto, esta Comissão mantém incólume a decisão anteriormente proferida que inabilitou a Recorrente do Chamamento Público nº 04/2020 SEDUC e encaminha o presente recurso à Ilma. Secretária de Educação para decisão final.

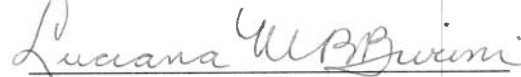
Comissão de Seleção, 21 de maio de 2021.

  
Rafaela Catão Pires Bergamasco  
Membro

  
Ruan Cavalcanti Dias  
Suplente

  
Maria Luiza Amorim Silva Peres  
Membro

  
Edgar Francisco Maldonado Soares  
Membro

  
Luciana Maria Boccardo Burini  
Membro